

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001814/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017517/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.297098/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS PROF E AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR DE TUBARAO, CNPJ n. 80.489.925/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESP, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos professores e auxiliares de administração escolar atuantes na educação básica, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação superior e educação especial**, com abrangência territorial em Capivari de Baixo/SC e Tubarão/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais vigentes serão reajustados a partir de 1º de maio de 2025, para os seguintes valores:

a. AUXILIARES GERAIS E DE LIMPEZA:

O salário mensal (220h): R\$ 2.090,58

b. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (demais empregados não especificados na CCT):

O salário mensal (220h) R\$ 2.153,60

c. PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O salário mensal (220h) é de R\$ 2.493,64 ou se contratado por hora (60 minutos) R\$: 15,07

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, os salários dos trabalhadores em Academias serão reajustados em 6,70% (seis vírgula setenta) correspondente ao INPC/IBGE acumulado para o período revisando 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em abril de 2025.

Parágrafo único: É facultado aos empregadores descontarem reajustes já repassados aos empregados por motivo de antecipação salarial no período de 01.05.2025 à 30.04.2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante demonstrativo de todas as verbas remuneratórias integrantes do salário, bem como os descontos incidentes a cada mês, explicitando a jornada de trabalho, o valor da hora, se for o caso, o número de horas extras e seu respectivo adicional, o D.S.R. e o depósito do F.G.T.S. e outras normas, referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS

A remuneração observará princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, conforme artigo 7º, inciso VI da CF e artigo 468 da CLT, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do empregado com redução de jornada e salário proporcional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelas empresas, para empregado ser integrado

em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, seguro, previdência privada, entidade cultural ou recreativo e associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontem o disposto no art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS

O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Em conformidade com o § 2º, art. 2 da Lei 4749/65, será pago o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário do empregado, observado o prazo estabelecido pelo art. 145 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade, quando apurado em perícia técnica, será a faixa 4 do Piso Salarial Estadual de Santa Catarina.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Com fundamento no Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87, faculta-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do pagamento dos salários de cada mês.

Parágrafo Único: É dever do empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As academias instituirão seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total por acidente e por doença de seus empregados, cuja apólice garanta os valores mínimos abaixo:

Limites de capitais por cobertura

- Morte R\$20.000,00
- IEA – Indenização Especial por Acidente R\$20.000,00
- IPA – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente até R\$20.000,00
- Assistência Funeral R\$ 15.000,00

Parágrafo único: Os valores das mensalidades dos seguros serão suportados integralmente pelas empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS E ACORDOS

Os contratos ou acordos celebrados entre as partes deverão ser por escrito, atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmados, por além das partes, por duas testemunhas, com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega.

Parágrafo único - É facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, desde que ajustado por escrito entre as partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador deverá realizar a admissão no eSocial em até 24 horas antes do início das atividades do trabalho, devendo lançar as informações exigidas, tais como: data de admissão, remuneração, carga horária e função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA

O horário normal de trabalho do empregado (a), no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 02 horas ou sete dias ao final deste, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Entidade Profissional, com vistas a oferecer maior segurança jurídica, colocará à disposição dos trabalhadores e das empresas serviços de assistência as homologações de rescisões de contratos de trabalho na modalidade presencial, caso seja solicitado pelo empregado que a rescisão seja realizada no sindicato, nas regiões onde tiver uma sede do sindicato dos empregados.

§ 1º Para a prestação da assistência homologatória a entidade profissional fica comprometida a fazer o agendamento solicitado pela empresa com até 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º O pagamento dos valores ou sua comprovação, constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuado no ato da homologação, respeitado os seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 3º No ato da emissão e assinatura do Aviso Prévio, seja ele concedido pelo empregador ou pelo trabalhador, indenizado ou não, será disponibilizada no documento (AP) a opção de se realizar a homologação junto ao sindicato profissional da categoria ou não. Ocorrendo a opção pela homologação no sindicato, por qualquer uma das partes, a instituição deverá realizar o agendamento junto ao sindicato laboral, respeitado os prazos previstos na presente cláusula.

§ 4ª As empresas filiadas ao SIACADESC ficam desobrigadas de realização da homologação junto à entidade sindical profissional.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTAGIÁRIO APRENDIZAGEM

As funções de estagiário serão realizadas em conformidade com a legislação vigente, em especial nos termos do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedada a contratação de empregados Profissionais de Educação Física, via cooperativas de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA INDENIZATÓRIA RELATIVA AO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATABASE

Conforme a Lei nº 7.238/84, em seu artigo 9º, fica assegurado aos empregados, o recebimento de indenização no valor de um salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa, 30 (trinta) dias antecedentes à data-base.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AO APRIMORAMENTO

O empregador envidará esforços no sentido de promover ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos, palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios e afins.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERSONAL TRAINER

No mesmo estabelecimento, o Profissional de Educação Física poderá atuar como empregado e/ou "Profissional liberal" autônomo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

1. SERVIÇO MILITAR – Nos termos da lei.
2. PRÉ-APOSENTADORIA – A garantia de emprego no período pré-aposentadoria dar-se-á em razão do tempo de trabalho nos termos dos parágrafos a seguir:

§1 Para cada mês trabalhado, o direito a garantia de emprego é de 5 dias.

§2 Durante o período de estabilidade pré-aposentadoria é vedado qualquer alteração no contrato que apresente redução de salário

§3. No caso de demissão sem justa causa, o aviso prévio integra o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ASSÉDIO MORAL

As academias deverão divulgar políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual e desenvolverão programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Os empregadores deverão proporcionar aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

Parágrafo Único: Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS

É obrigação do empregador fornecer todos os instrumentos de trabalho necessários para o desempenho das atividades do Profissional de Educação Física e demais empregados, em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS FUNÇÕES

É permitido ao empregado, mais de um vínculo empregatício com o empregador, assegurando-se, no mínimo, o piso estabelecido na Cláusula 3º

Parágrafo único: A rescisão de um dos vínculos, não implica na rescisão do(s) outro(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Os empregadores se obrigam a disponibilizar quadro de avisos, em local apropriado, para a colocação de comunicações de assuntos de interesse dos empregados.

Parágrafo Único: O sindicato profissional pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados, desde que não tenham cunho político e nem venham perturbar a harmônica relação entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTROS DE PESSOAL

Os empregadores se obrigam a ter instalado e atualizado o e-social, de acordo com a lei vigente, afim de ter registrados todos os dados cadastrais/trabalhistas dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA

Considerando que as academias funcionam em horários não contínuos e de acordo com o previsto no art. 71 da CLT, fica convencionado que o intervalo intrajornada poderá ser ajustado, mesmo que para períodos variáveis, de acordo com a situação de cada estabelecimento, desde que previamente acordado expressamente entre as partes, de forma coletiva ou individual, desde que cumprido o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Não haverá descontos da remuneração dos empregados, em casos de:.

I. Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 05 (cinco) dias consecutivos;

II. Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos;

III. Licença paternidade: 05 (cinco) dias úteis;

IV. Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada: 01 dia por ano;

§ 1º - O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho.

§ 2º - 02 (dois) dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, mediante comprovante entregue à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, para providenciar a internação hospitalar de dependente incapaz ou relativamente incapaz ou portador de necessidade especial, mediante comprovação com declaração de comparecimento constando a finalidade e duração, até o limite de 03 eventos ao ano. Casos especiais serão negociados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

§ 1º - O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, será pago quando do pagamento de férias vencidas ou proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO

Fica reconhecido como direito das empregadas gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: Ao empregado (a) que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (o), ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 396 da CLT, fica garantido à empregada, para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelas empresas, estas deverão fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Desde que com a prévia e expressa autorização do empregador, fica permitido aos empregados de um mesmo estabelecimento, pactuarem pela troca de horário de trabalho de forma permanente ou eventual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DA AULA

Fica a critério do empregador a determinação da duração de cada aula, desde que o pagamento seja realizado com proporcionalidade ao valor estipulado na cláusula terceira desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de Jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por profissionais da saúde (médicos, dentistas, e outros aptos para a emissão de atestados), relativos à atendimentos decorrentes da saúde do trabalhador(a), também serão aceitos pelas academias para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: As declarações de comparecimento, serão aceitas para fins de abono pelo empregador, se constado caso de emergência, e devem expressar a duração do atendimento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DA CAT

Em caso de acidente ou doença ocupacional de trabalho com o empregado, a empresa deve encaminhar uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao sindicato laboral no prazo de três dias úteis.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUALIEDUC

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. As empresas se comprometem à divulgarem o evento, mediante material fornecido pela

Instituição realizadora do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades e demais contribuições sindicais dos empregados, recolhendo-as ao sindicato laboral, impreterivelmente no mês seguinte ao desconto.

§ 1º - Cabe a entidade sindical comunicar a empresa fornecendo a lista de associados para desconto das mensalidades sindicais.

§ 2º - Em caso de descumprimento da presente cláusula, sem prejuízo das demais penalidades específicas, além de ter de recolher os valores devidos com a aplicação de atualização monetária e juros de mora, incidirá multa no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS

As empresas colocarão à disposição do sindicato laboral, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria.

Parágrafo único: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às instalações das empresas para desempenho de suas funções, conforme previamente combinado entre as partes, e que não venha tumultuar a relação entre empregados/empregadores e que a matéria a ser tratada tenha consenso entre sindicato e empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICATO PROFISSIONAL

É obrigatória a participação do sindicato laboral nas negociações coletivas de trabalho entre empregados e empresas, de modo que nenhum entendimento pode ser iniciado sem a presença do órgão sindical profissional nas situações em que a lei assim o exige.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica convencionado que a empresa com mais de 200 empregados, conforme artigo 11 da Constituição Federal, terá um representante sindical, eleito entre seus pares em assembleia geral convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, sendo permitida a reeleição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR PARA O SIACADESC

De acordo com o art. 611-a da CLT/2017 (Prevalência do acordado sobre o legislado), as entidades constituintes desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para manutenção e continuidade do SIACADESC para realização das atividades mínimas de representação e defesa do segmento de ACADEMIAS DE SC, bem como PRIMORDIALMENTE da PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ACADEMIAS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NORTEANDO AS EMPRESAS EM RELAÇÃO À CONDUTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, as ACADEMIAS DE SC, RECOLHERÃO ANUALMENTE, **O VALOR DE R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até 31.07.2025**, via PIX, chave 08394516000170, CC SICOOB, AG 3039, JOINVILLE, SC, devendo-se encaminhar o respectivo comprovante (devidamente identificado quanto à RAZÃO SOCIAL DA ACADEMIA, CNPJ), para o e-mail: contatosite@siacadesc.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas associadas (contribuintes mensais) ao SIACADESC e em dia com suas mensalidades, não estão obrigadas ao recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que não mantenham empregados também estão obrigadas ao recolhimento, porém com o valor acima diminuído em 50%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja o pagamento na data de até 31.07.2025, serão acrescidos multa de 10% e juros de 1% ao dia sobre o valor total.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

Nos termos da Assembleia Geral do SINPAAET e de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC n. 05/2015, firmado por tempo indeterminado, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL, ficando as escolas, neste caso, obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de 4,5% (quarto vírgula cinco por cento), em 3 (três) parcelas sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), nos meses de competência: AGOSTO,

OUTUBRO e DEZEMBRO de 2025.

§1º Conforme disposto no referido TAC n. 05/2015, fica garantido o direito a oposição do trabalhador, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento à sede do Sindicato Profissional, ou mediante o envio de correspondência com cópia a escola com aviso de recebimento (AR), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao Sindicato Profissional a devolução do valor já descontado.

§2º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato convenente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC.

§3º As escolas se obrigam a depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conforme previsto no §2º, por meio de boleto próprio por esta fornecida, e o percentual da FETEESC de 15%.

§4º Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) a responsabilidade de efetivar os descontos e efetuar os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, assumindo o Sindicato Profissional total responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial decorrente desta cláusula.

§5º O não recolhimento nas datas previstas nesta cláusula implicará às escolas multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

§6º Fica permitido às escolas o uso da rubrica "contribuição assistencial profissional facultativa", na folha de pagamento e/ou holerite.

§7º As disposições contidas no caput desta cláusula e seus §§ 1º, 2º e 3º ficam sujeitos ao regramento federal sobre a matéria disposta em Lei ou MP que venha a ser publicado em data posterior a celebração da presente CCT.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

É obrigatório o recolhimento das contribuições sindicais previstas nesta convenção coletiva de trabalho, pois a negociação coletiva é direito fundamental dos trabalhadores e dos empregadores, segundo o disposto nos arts. 7º, inciso XXVI, 8º, inciso III, da Constituição Federal, sendo que os respectivos sindicatos participam compulsoriamente das negociações coletivas, celebrando instrumentos normativos que valem para todos os participantes da categoria, associados e não associados.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal nos autos ARE nº 1.018.459 decidiu como legal a cobrança de contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, desde que assegurando ao trabalhador o direito de oposição.

§ 2º O ENUNCIADO nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho estabelece que “a contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores, associados e não associados ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela

categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos trabalhadores, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho”.

§ 3º O não recolhimento das contribuições sem a apresentação e/ou comprovação das manifestações de oposição junto aos respectivos sindicatos, na forma determinada nas cláusulas previstas nesta CCT, poderá constituir descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADOS NOVOS

Qualquer empregado que for contratado terá suas contribuições legais (aquelas contraídas pelo empregado junto ao sindicato laboral), descontadas em folha de pagamento pela empresa e recolhida a entidade profissional competente, desde que a empresa seja devidamente informada em tempo hábil, e que haja comprovação tanto pelo empregado quanto pelo sindicato profissional dessas obrigações financeiras.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão à entidade sindical profissional cópia dos boletos de contribuição previsto na lei e nesta Convenção, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Parágrafo único - Em não sendo obedecido o prazo acima exposto, aplica-se ao empregador multa equivalente à 10% (dez por cento) da guia de contribuição, por infração.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Incisos VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo, multa correspondente à 50% do valor do piso da categoria estabelecido na cláusula terceira, por infração, a ser paga ao trabalhador (a) ou a entidade

sindical, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento e, também, do pagamento de multa específica prevista em cláusula do presente instrumento.

}

PATRICIA SCHLICKMANN ORLANDI
Presidente
SIND DOS PROF E AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR DE TUBARAO

ZULMA FERNANDES STOLF
Presidente
SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESP

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CARTA DE OPOSIÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.